



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00780/2017

: ALTERA OS ANEXOS V E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE  DISP E

SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPA O DO SOLO DO MUNIC PIO DE UBERL NDIA E D  OUTRAS PROVID NCIAS.

: O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos V e VI da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, que passam a vigorar com as alterações dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica alterado o uso E3I   Equipamento Social e Comunit rio   Especial I para adequado, com designa o de A(16), no Setor de Vias

Estruturais   SVE e no Setor de Vias Coletoras   SVC, previstos na Tabela 1   Quadro de Adequa o dos Usos  s Zonas do Anexo VI da Lei

Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações.

Art. 3º Os itens 14, 15 e 16 da Tabela 1   Quadro de Adequa o dos Usos  s Zonas do Anexo VI da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, adotam a seguinte reda o:

 (14) Exceto nas Ruas Gumercindo Silva, Para ba, Rio Grande do Norte e Jos  Rezende e nas Avenidas Inglaterra e Fran a.

(15) Exceto para equipamentos de recrea o, lazer e cultura, ap s aprova o do projeto pelos  rg os de planejamento urbano e meio

ambiente.

(16) A implanta o do empreendimento exige a apresenta o do Estudo de Impacto de Vizinhan a   EIV.   (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publica o.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LE O  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00780/2017

### Justificativa:

Em anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Vereador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

**ANEXO I**

“ ...

ANEXO V

ÁREA DE DIRETRIZES ESPECIAIS

...

ADE II – AVENIDAS NICOMEDES ALVES DOS SANTOS,  
PRESIDENTE MÉDICE, FRANCISCO GALASSI E DOS VINHEDOS E  
RUA RAFAEL MARINO NETO.

...

II – Especificações de usos na ADE II – 1º e 3º trechos

...

4 – Equipamentos Sociais e Comunitários – E

...

4.3 - EQUIPAMENTOS ESPECIAIS – E3I

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto  
pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e  
unidades hospitalares para atendimento a urgências”

...” (NR)

MENSAGEM

Encaminha-se a Vossa Excelência para deliberação por essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei Complementar que ALTERA OS ANEXOS V E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de Lei Complementar em análise tem por finalidade alterar os Anexos V e VI da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011, no seguinte:

- acréscimo do uso E3I – Equipamentos Especiais no item 4 – Equipamentos Sociais e Comunitários – E, vinculado ao inciso II – Especificações de usos na ADE II – 1º e 3º Trechos, do Anexo V – Áreas de Diretrizes Especiais, com a seguinte redação:

#### “4.3 - EQUIPAMENTOS ESPECIAIS – E3I

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências”

- alteração da Tabela 1 – Quadro de Adequação dos Usos às Zonas do Anexo VI, mediante o que segue: (i) o uso E3I – Equipamento Social e Comunitário – Especial I para adequado, com designação de A(16), no Setor de Vias Estruturais – SVE e no Setor de Vias Coletoras – SVC, previstos na Tabela 1 – Quadro de Adequação dos Usos às Zonas e; (ii) os itens 14, 15 e 16 adotam a redação abaixo:

(14) Exceto nas Ruas Gumercindo Silva, Paraíba, Rio Grande do Norte e José Rezende e nas Avenidas Inglaterra e França;

(15) Exceto para equipamentos de recreação, lazer e cultura, após aprovação do projeto pelos órgãos de planejamento urbano e meio ambiente;

(16) A implantação do empreendimento exige a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

As alterações descritas objetivam adequar o perfil das vias da ADE II – 1º e 3º trechos e do Setor de Vias Coletoras e Estruturais à estrutura urbana existente e consolidada que contempla atividades da área de saúde que servem de apoio à população dos bairros adjacentes, bem como a toda a cidade, tais como o Hospital do Câncer, Hospital do Triângulo e Hospital da Colina.

Embora o uso E3I – Equipamento Social e Comunitário – Especial I tenha sido proibido no Setor de Vias Estruturais e Coletoras quando da edição da Lei Complementar *in casu* e sejam tolerados os empreendimentos existentes anteriormente àquela norma, verifica-se que

os benefícios de sua existência nestas vias é de extrema importância para a população usuária, pois, no dia-a-dia, facilita e torna ágil o acesso e a utilização destes serviços de saúde.

Os itens 14 e 15 já estavam previstos no corpo do quadro da Tabela 1, entretanto, por um lapso na redação da Lei Complementar nº 589, de 25 de junho de 2014, restaram sem o correspondente texto explicativo. Assim, corrige-se a omissão do último texto aprovado.

Ainda, necessária correção quanto à referência indevida ao item 14 na Tabela 1 do Anexo VI, quando dispõe sobre o uso E3-I – Equipamento Social e Comunitário – Especial I na ZR3, onde constou A(14), quando o correto é somente A, sem a observação do item 14, pois as vias mencionadas neste item compõem a ZT e não a ZR3.

O item 16 ora acrescido na Tabela 1 – Quadro de Adequação dos Usos às Zonas exigirá, para a implementação do empreendimento E31 no Setor de Vias Estruturais e Coletoras, a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. Este documento é importantíssimo para a análise dos possíveis impactos advindos do empreendimento e orientador das medidas mitigadoras, quando necessárias, em cumprimento ao Estatuto das Cidades e à Lei Complementar nº 519, de 16 de dezembro de 2010.

Assim sendo, as alterações ora propostas trazem ganhos efetivos para a área da saúde em nossa cidade, justificando assim sua propositura.

Insta esclarecer que os documentos fiscais exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, não são necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Diante disto, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a sua tramitação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais saudações.

Odelmo Leão  
Prefeito

DEA/MMAPE/sav/PGMn°12.378/2017